



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.057, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.983

Institui a Taxa de Iluminação Pública.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criada a partir de 1.984 a taxa de iluminação pública que será cobrada em 8 (oito) parcelas.

Artigo 2º. - A taxa tem como fato gerador o fornecimento de iluminação nas vias e logradouros públicos.

Artigo 3º. - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel limítrofe a logradouro público beneficiado pelo serviço.

Parágrafo Único - Considera-se também limítrofe o bem de acesso, por passagem forçada, à via e logradouro público.

Artigo 4º. - A taxa tem como finalidade o custeio de serviços utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculada pela testada do imóvel e pelo tipo de iluminação existente na frente do mesmo, da seguinte forma: 2% do Módulo Fiscal, definido na legislação municipal, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço, quando a iluminação pública é de 200 a 400 W. e 1% do Módulo Fiscal, quando menor que 200 W.

Parágrafo Único - Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á, para efeito de cálculo, apenas a testada maior.

Artigo 5º. - As taxas serão lançadas anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º. - A taxa será paga na forma e prazos regulamentares ou nas épocas indicadas nos avisos de lançamento.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.984.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1.983.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

VERA LÚIZA BERETTA SECO
Secretária da Prefeitura